


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
3ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, Nº 300, Jardim Santa Cecília - CEP

13480-672, Fone: (19) 3442-9077, Limeira-SP - E-mail:

limeira3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003714-05.2016.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Unigres Cerâmica Ltda**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mário Sergio Menezes**

Vistos.

A despeito das sólidas e ponderáveis alegações da Comgás, não se pode deixar de sopesar, no caso concreto, o princípio da conservação da empresa recuperanda, mas sem perder de vista o direito de natureza patrimonial da Comgás, sendo de rigor, assim, dar prevalência ao primeiro como forma de garantir e assegurar futuro adimplemento das obrigações assumidas no plano inclusive a de interesse da Comgás. E tal decisão tem mesmo amparo em motivo justo, transitório e determinável por ampla notoriedade, que dispensa rigorismo de se exigir prova pré-constituída.

Com efeito, a situação atual da economia nacional é absolutamente excepcional, sendo notória a instabilidade econômica provocada pela Pandemia da Sars Cov-2 ou Covid-19. Quedas sucessivas do índice Bovespa e das principais bolsas do mundo, altas históricas do dólar, queda dos preços do petróleo, medidas de ajuda econômica para micro e pequenas empresas anunciadas pelo Governo Federal, socorro às companhias aéreas, prorrogação de prazos de empréstimos bancários anunciada pelas instituições financeiras, entre outras, apenas ligadas ao segmento econômico.

Tudo isso demonstra que, apesar das ponderáveis razões da Comgás para crer que o pedido de prorrogação de pagamento não teria base fática, por não estar demonstrado por provas interrupção de pedidos e queda de fluxo de caixa, é notório que a economia, não só do País, mas em escala global está prestes a entrar em recessão devido a Pandemia. E basta acompanhar os boletins informativos diários e os pronunciamentos dos governos, para concluir que a retração econômica está próxima de se tornar realidade.

A par disso, os motivos alegados pela recuperanda tem forte verossimilhança.

O pedido de dilação de prazo para honrar o pagamento tem respaldo, portanto, em justo e razoável motivo, tendo sido encampado, em parte, pelo Ministério Público, que ressaltou o prazo máximo de prorrogação. De fato, o período de quarenta e cinco dias é excessivo. A recuperanda pode ajustar seu fluxo de caixa, negociar com clientes e fornecedores, ajustar o consumo, realocar estoques, etc., em menor prazo.

Ante o exposto, acolho o pedido de prorrogação de prazo para pagamento da fatura do gás fornecido pela Comgás, o que faço para **DETERMINAR** a manutenção do fornecimento do serviço de gás à empresa recuperanda e, em caso de já ter ocorrido o corte, seu imediato restabelecimento, concedendo à recuperanda o prazo de 15 (quinze) dias para quitação da fatura a vencer, referente ao fornecimento de serviço de gás, em 20/03/2020. Advirta-se que esta autorização de prorrogação de pagamento destina-se apenas ao mês em curso.

Servirá a presente decisão como ofício para cumprimento imediato, cabendo a recuperanda proceder a impressão e remessa da presente diretamente à COMPANHIA DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

3ª VARA CÍVEL

Via Antonio Cruães Filho, Nº 300, Jardim Santa Cecília - CEP
13480-672, Fone: (19) 3442-9077, Limeira-SP - E-mail:

limeira3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS.

Ciência ao Ministério Público e ao administrador judicial.

Intime-se.

Limeira, 18 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**